



**Câmara Municipal
de Vereadores
NOVA ROMA DO SUL**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

PARECER N°: 02

MATÉRIA: Projeto de Lei n°: 1.394/2017, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 26 de julho de 2017, e encaminhado a esta Comissão através de despacho da Previdência desta casa, na data 02 de agosto de 2017. Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Roma do Sul, para o exercício administrativo de 2018, cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 120 da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, em atenção ao Art. 172 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando as emendas, se houverem para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal. A respeito de conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE.**



**Câmara Municipal
de Vereadores
NOVA ROMA DO SUL**

proposta, posto que atende aos requisitos da lei n°: 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar n°: 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: e,

Considerando que pelos fundamentos declinados neste Parecer, está Comissão opina pela admissibilidade do projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, EM 03 DE AGOSTO DE 2017.

Ver. MÁRCIO ANDRÉ ROSSI

PRESIDENTE

Ver. GUSTAVO DE DÉA

VICE PRESIDENTE

Ver. JOSÉ LUIZ COMIN

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE.**